



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 004 /71

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua 68ª. Sessão Ordinária, de 8 de junho de 1971, tendo examinado o que consta do processo CNSP-119/69-E e o voto do Conselheiro Relator,

RESOLVE:

1. O seguro de bens dados em garantia ao Banco do Brasil, denominado “Seguro Rural de Bens do Banco do Brasil S/A” continuará a ser feito através de Condições Específicas, aprovadas pela SUSEP, até que se implante definitivamente o seguro rural em todo o país.
2. O Seguro Rural, mesmo na fase experimental, será operado nos termos das condições aprovadas pela Resolução CNSP nº 5, de 14 de julho de 1970, e não apenas em alguns riscos isoladamente – granizo ou geada ou outros.
3. Ficará ao arbítrio das Sociedades Seguradoras operar em uma ou mais modalidades (algodão, arroz, bovinos, eqüinos, etc.).

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1971.

MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP